

RESPEITO AOS PRECEDENTES

AULA 03

UNIFORMIZAÇÃO

Uniformização das decisões

- Os tribunais deverão manter suas jurisprudências uniformes, estáveis e coerente (CPC 926)

Origem do precedente (927)

- decisões do STF em controle concentrado de constitucionalidade
- acórdãos em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos
- súmula vinculante STF
- súmulas do STF e do STJ
- acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas
- orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados

Contraditório obrigatório

- CPC 10
 - O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.
- CPC 489, § 1
 - A fundamentação das decisões judiciais devem ser específicas para o caso sub judice e com ele relacionadas, com a demonstração que o precedente escolhido se adequa ao caso ou dele se diferencia

Publicidade

- O precedente deverão ser publicados na internet
 - No site do tribunal prolator
 - No site do CNJ

CASOS REPETITIVOS

Julgamento de casos repetitivos

- Definição (CPC 928):
 - qualquer decisão proferida em
 - incidente de resolução de demanda repetitiva (CPC 976)
 - recurso especial e extraordinário repetitivo (CPC 1.036)
 - de direito material ou processual

REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

Registro

- Os autos serão registrados no protocolo do tribunal (CPC 929)
- Os autos serão distribuídos alternadamente por meio de sorteio eletrônico ao Relator.

Prevenção

- O primeiro recurso protocolado no tribunal torna o RELATOR prevento para os demais recursos:
 - no mesmo processo
 - nos processo conexos

RELATORIA (CPC 932)

Direção do processo

- O relator dirige e ordena o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de provas e homologação de acordo entre as partes

Tutela provisória

- O relator é quem aprecia o pedido de tutela provisória no tribunal
 - em grau de recurso
 - em nível de competência originária

Pressupostos de admissibilidade

- O relator deve verificar a existência dos pressupostos de admissibilidade (intrínsecos e extrínsecos) do recurso
 - não CONHECER aqueles que estiverem prejudicados ou não impugnarem especificamente os fundamentos da decisão recorrida

Julgamento liminar do recurso

- Negar provimento a recurso que:
 - Súmula do STF, do STU ou do próprio tribunal a que pertence o relator
 - Acórdão proferido pelo STF ou STJ em julgamento de recursos repetitivos
 - Entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

Julgamento liminar do recurso

- Dar provimento a recurso em que a decisão recorrida for contrária a:
 - Súmula do STF, do STU ou do próprio tribunal a que pertence o relator
 - Acórdão proferido pelo STF ou STJ em julgamento de recursos repetitivos
 - Entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

Observação

- OBS 01
 - Antes de julgar prejudicado o recurso o relator deve oportunizar a correção do vício pela parte recorrente
- OBS 02
 - Antes de dar provimento ao recurso deve oportunizar o contraditório à parte recorrida

DECISÃO SURPRESA

Proibição de decisão surpresa

- O relator intimará as partes se manifestarem em 05 dias sobre:
 - fato superveniente à decisão recorrida
 - questão apreciável de ofício não examinada
 - CPC 933

JULGAMENTO

Preparo do voto

- O relator prepara seu voto e devolve os autos à secretaria do tribunal (CPC 931)

Designação da audiência

- O presidente designará dia para a realização da audiência de julgamento do recurso

SUSTENTAÇÃO ORAL

Sustentação oral

- Será feita, em 15 min, a sustentação oral após a exposição da causa pelo relator
 - ao recorrente
 - ao recorrido
 - ao MP

